

LEI Nº 70, DE 8 DE OUTUBRO DE 1936.

Autoriza o Poder Executivo a contratar com o Instituto de Organização Racional do Trabalho, com sede em São Paulo, a reorganização dos serviços públicos de Goiaz.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIAZ:

Faço saber que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, com o Instituto de Organização Racional do Trabalho, com sede em São Paulo, a reorganização dos serviços da administração pública do Estado de Goiaz.

§ Único - O trabalho do Instituto será apresentado em forma de sugestão, que será submetida à Assembléia e por esta adotado de acordo com as conveniências do Estado.

Art. 2º - Fica aberto, para tal fim, o crédito especial de sessenta contos de réis (60:000\$000).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Goiaz, em Goiânia, 8 de outubro de 1936, 48º da República.

DR. PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA  
João Monteiro.

(Publicada no "Correio Oficial" de 17-10-1936.)

C.O. DE 17-10-1936